
RESUMO EXPANDIDO

**A ANEEL E AS CONCESSÕES PARA DESAPROPRIAÇÕES POR EMPRESAS
PARTICULARES: estudo de caso no Rio Grande do Norte.**

Yohana Ághata da Silva

yohana.aghata@hotmail.com

Eva Larissa Silva Rodrigues

evalarissarodrigues03@gmail.com

Paulo Henriques da Fonseca

paulo.henriques@professor.ufcg.edu.br

Palavras-chave: Parcerias público-privada. Desapropriação. Indenização. Redes elétricas.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho consiste na análise documental do Processo Judicial Eletrônico número: 0800383-12.2021.8.20.5163, do Rio Grande do Norte, que versa sobre a desapropriação de determinada área para a implantação de empreendimento elétrico. O resumo está relacionado com o Eixo temático 1 – Gestão para o desenvolvimento da regionalidade deste III ENGECEC.

A geração de energias limpas e renováveis é prescrita na ODS 7 - Objetivo do Desenvolvimento Sustentável - “Energia acessível e limpa”. O Nordeste tem aumentado a oferta de energia de fontes renováveis e limpas, a geração eólica e solar. Segundo a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (2023), a região produziu mais de 9 mil MWmed de solar e eólica em janeiro de 2023. Mas os impactos ambientais e sociais na distribuição são fortes. As linhas de transmissão se multiplicam e reduzem os solos agricultáveis e biodiversidade pelo impacto das instalações.

O trabalho tem por objetivo analisar as concessões públicas e a utilização dessas para que empresas privadas garantam lucros elevados por meio de processos de desapropriação se respeitam efetivamente os dispositivos legais. Para tal, o resumo conceitua o mecanismo de “concessões públicas”, com base na explanação de seus dispositivos legais. Relaciona a instalação de empreendimentos privados com justificativa de utilidade pública com o fenômeno de desapropriação. Destaca a não observância legítima das normas jurídicas quanto aos processos de indenizações referentes às desapropriações.

1.1. Pergunta Problema e Objetivos

A questão norteadora do trabalho é: quais os impactos das concessões de um ente público para que empresas particulares procedam desapropriações por utilidade pública no contexto das parcerias público-privadas? As empresas privadas contratadas para construir linhas de transmissão elétrica de alta tensão impõem servidões de passagem em propriedades rurais, impactam a utilização da propriedade e podem acarretar possíveis infrações dos direitos de propriedade e justa indenização.

1.2 Justificativa

O trabalho resulta de uma diretriz do plano de ensino das disciplinas de Direito Administrativo II no Campus de Sousa da UFCG. Neste, se desafia à aplicação do Direito, a compreensão de processos da Administração Pública que se referem às parcerias público-privadas e suas relações jurídicas. Produzir pesquisas no Direito, como instrumento para a iniciação científica e desenvolvimento da capacidade de análise é parte do programa de profissionalização que a Resolução CES/CNE nº 05/2018 estabelece para os cursos jurídicos.

2. METODOLOGIA

Foi feita uma análise descritiva do Processo Judicial Eletrônico número: 0800383-12.2021.8.20.5163, do Rio Grande do Norte, a partir dos conhecimentos adquiridos pelas pesquisadoras em leituras de documentos e artigos sobre a questão da desapropriação mediante concessões públicas e seus trâmites jurídicos. Portanto, trata-se de um estudo de caso com pesquisa bibliográfica e documental. Da leitura de artigos, normas jurídicas e jurisprudências e análise documental baseada no mencionado processo, se fará uma abordagem qualitativa da questão de concessões públicas e o fenômeno da desapropriação.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A concessão é um mecanismo pelo qual o governo (poder concedente) entrega a responsabilidade de um serviço público a uma empresa ou consórcio privado, após um processo de licitação concorrencial. Tal abordagem beneficiaria em tese tanto o poder público quanto a iniciativa privada. Entretanto, é visto que para concluir as empreitadas, os proprietários de terra são afetados por desapropriações, que muitas vezes tem indenizações irrisórias.

A concessão é regulada por alguns dispositivos legais, com regras claras e objetivas para garantir a transparência no processo de escolha da empresa concessionária. Segundo o art. 1º da Lei 8.987/95 “As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.” (Brasil, 1995).

A clareza da norma não impede a possibilidade de obscuridades na sua aplicação, com favorecimentos de uns e prejuízos para outros afetados pelas concessões.

Assim, para a efetiva compreensão desse estudo é de extrema importância destacar o art. 29, inciso VIII, que afirma ser encargo do poder concedente “declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;” (Brasil, 1995)

“Pode ser relevante aos gestores públicos locais no sentido de permitir avaliações e tomadas de decisões, bem como norteá-los para obter um melhor desenvolvimento municipal, em especial para a concretização das políticas relativas às funções governamentais” (Pereira *et al.*, 2022, p. 93). A desapropriação é um processo pelo qual o Estado, fundamentado na utilidade pública, força o proprietário a cedê-lo, mesmo que involuntariamente, desde que seja garantida uma indenização justa e prévia em contrapartida, esse mecanismo é alicerçado na Constituição Federal:

Art. 5º [...] XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; [...]. (Brasil, 1988, Art. 5º)

Porém, o que se vê no Brasil é o pagamento de indenizações irrisórias, que não correspondem de forma alguma ao valor da propriedade tomada, pois não consideram fatores como a localização do terreno ou às atividades produtivas lá realizadas. Essa realidade configura total desrespeito ao devido processo legal, além de violação dos direitos garantidos em lei. Dessa forma, para melhor compreensão desta problemática será analisado a seguir um Processo Judicial Eletrônico, número: 0800383-12.2021.8.20.5163 no Rio Grande do Norte, o processo contém 290 páginas e foi iniciado em 16 de agosto de 2021 e concluído em 17 de maio de 2023. A respeito da desapropriação de determinada área, fundamentada na utilidade pública e servidão administrativa.

No processo em questão, a empresa privada autorizada foi incumbida com a execução e implementação de uma linha de transmissão compartilhada de 500kV, com 11 Km de extensão, interligando a subestação Cajueiro à subestação Caju, que estão localizadas nos

Municípios de Angicos e Lajes, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte. Para a implementação dessa linha de transmissão, a empresa tentou fazer acordos com os donos dos imóveis, entretanto, não houve acordo com os proprietários do Sítio Acauã, localizado no município de Itajá, com a proposta de pagamento pelo sítio, que continham o valor da terra e benfeitorias, com valor final de 27.253,24 reais.

A ANEEL tem competência delegada, devido a isso concessionárias, permissionários e autorizados podem fazer requerimento de DUP (Declaração de Utilidade Pública) para assim, desapropriar áreas de terras, que serão necessárias para a implantação de instalações de geração de energia elétrica. A ANEEL decidiu em favor das donas da empresa a DUP. Foi deferido a tutela em favor da empresa, a imissão provisória da posse da área, sendo condicionada ao pagamento de indenização preliminar, deixando a discussão acerca da justa indenização para outro momento. A decisão foi contestada, sobre o caráter de excepcionalidade da intervenção do Poder Público na ordem privada e o direito de ter pagamento prévio e principalmente a justa indenização, em razão do direito de propriedade.

Os réus contestantes não aceitaram a proposta feita, pelo seu valor irrisório de 27.253,24 reais a ser dividido entre os 6 demandados proprietários do Sítio Acauã, com os argumentos da área ser produtiva, o valor abaixo do praticado na região, além do fato que será difícil vender a área remanescente ou vender por um preço inferior. Os proprietários pedem a condenação das autoras para o pagamento das verbas indenizatórias referidas, com juros moratórios e compensatórios.

Na jurisprudência e na doutrina é encontrada a orientação de que, em se tratando de servidão administrativa, a indenização deverá levar em conta tanto o valor da área sujeita à limitação do uso da propriedade, como a depreciação econômica de todo o imóvel. Entretanto, empresas que têm autorização se aproveitam da lei, como nesse caso se aproveitaram de como a legislação protege a utilidade pública acionando uma DUP, para conseguir desapropriar moradores com valores irrisórios, assim lucrando exponencialmente mais do que lucrariam se respeitassem a lei e pagassem a indenização correta.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se, que as leis que regulam parcerias público-privadas e obras de interesse público são de grande importância para a manutenção do devido processo. Entretanto, a excessiva proteção que a lei dá à realização dessas obras, finda por facilitar que empresas privadas autorizadas por concessões, ou outros mecanismos, consigam utilizar a lei para intimidar moradores com valores irrisórios. Garantem, assim, um enriquecimento exponencial, não efetuando a devida indenização. Tal situação aproveita-se, ainda, da falta de instrução e dinheiro da população, pois poucos compreendem seus direitos e têm condições de judicializar. O caso estudado anteriormente representa um perfeito exemplo dessa situação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. **Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987compilada.htm. Acesso em: 30 de julho de 2023.

ANDRIGHI, F. F.; HOFFMANN, V. E. Redes e cooperação na destinação turística de Urubici/SC. **Turismo em Análise**, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 1-16, jul./ago. 2010.

AUGÉ, M. **Não-Lugares**: Introdução a uma antropologia da supermodernidade. Campinas: Papirus, 1994.

BRADA, Mateus. Nordeste produziu mais de 9 mil MWmed de solar e eólica em janeiro. **Canal Solar**, 2023. Disponível: <https://canalsolar.com.br/nordeste-produziu-mais-de-9-mil-mwmed-de-solar-e-eolica-em-janeiro/>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

SILVA, M.M.L. Crimes da era digital. **Net**, Rio de Janeiro, nov; 1998. Seção Ponto de Vista. Disponível em: <http://brazilnet.com.br/contexts/brasilrevistas.htm>. Acesso em 10 set. 1998.

PEREIRA, Alexandre; BARROSO, Janayna; PREARO, Leandro; BRESCIANI, Luís. Efeito dos gastos públicos em educação, saúde e trabalho no índice firjan de desenvolvimento



municipal em São Paulo. **In: ENGEC – Encontro Nacional de Gestão e Comunicação, 2021.**

Disponível em: [Anais I Engec.pdf](#). Acesso em: 25 de julho de 2023.